

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 20 / 2007\*

Dispõe sobre as normas para o Programa de Monitoria Indígena (PIMI) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 07 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as normas para o Programa de Monitoria Indígena (PIMI) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art.2 ° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 07 de dezembro de 2007.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

<sup>\*</sup>Revogada pela Resolução 09/2012 do Consepe.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# NORMAS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA INDÍGENA (PIMI) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

- **Art.** 1º A função do monitor remunerado ou voluntário será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e classificados em processo seletivo realizado no *campus* ao qual o aluno indígena está vinculado.
- §1º O monitor exercerá suas atividades sob a orientação de professor(es) preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, referendado(s) pelo Conselho Diretor do *campus*.
- $\S 2^{o}$  O monitor desempenhará suas funções em regime de 20 (vinte) horas semanais.
  - §3º Ao monitor remunerado será concedida uma bolsa mensal.
- §4º As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas, em função das disciplinas em que estiver matriculado.
- **Art. 2º** Cada *campus* elaborará uma Proposta de Acompanhamento Acadêmico, em consonância com o número de alunos indígenas matriculados, que tenham ingressado pelo sistema de cotas, com a especificidade do curso e com as orientações desta Normativa e a encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD, Coordenação de Aperfeiçoamento Discente.
- §1º Será facultada a todos os *campi* a solicitação de monitores, desde que haja estudantes indígenas matriculados em seus cursos de graduação.
- §2º A Proposta de Acompanhamento Acadêmico do *campus* deverá apresentar as seguintes informações: a) justificativa; b) número de estudantes indígenas matriculados e seus respectivos cursos; c) proposta de atividades a serem desenvolvidas pelos monitores, considerando o Art. 3º que trata da natureza do trabalho do orientador (aula e laboratório); d)

cronograma de trabalho de acordo com a carga horária definida no Art. 1° parágrafo 2° deste documento.

## **Art. 3º** – São atribuições do aluno monitor:

- constituir elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessárias para o sucesso acadêmico dos alunos indígenas;
- II. identificar, em conjunto com o professor-orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos indígenas sob sua responsabilidade;
- III. discutir com o professor-orientador as dificuldades dos alunos e definir metodologias e formas de abordagem e ações prioritárias;
- IV. estabelecer estratégias e ações didático-pedagógicas para esclarecimento das dúvidas sobre os conteúdos das disciplinas, observando os seguintes aspectos:
- a. atualização dos conhecimentos básicos, próprios da Educação Básica, e que não foram plenamente assimilados pelos alunos indígenas;
- b. discussão sobre os conteúdos abordados nas disciplinas em que o aluno está matriculado e priorização das ações;
- c. auxílio na realização de trabalhos teórico-práticos e experimentais extraclasse;
- d. contribuição para a melhoria da capacidade de leitura e interpretação dos textos;
- e. promoção do desenvolvimento das habilidades de redação de textos técnicocientíficos;
- f. outras atividades a serem definidas, de acordo com as especificidades de cada aluno.
- V. incentivar e envolver o aluno indígena a participar das atividades que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- VI. Incentivar a participação dos alunos indígenas nas Semanas Acadêmicas dos cursos;
- VII. Orientar a elaboração de trabalhos a serem apresentados em eventos científicos.
- VIII. Incentivar a participação dos alunos em atividades culturais no *campu*s, na Universidade e na sociedade em geral;

IX. Outras atividades a serem especificadas no Plano de Acompanhamento Acadêmico.

## **Parágrafo Único** – É vedado ao aluno monitor:

- I o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;
- II o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;
- III a substituição do professor na ministração de aulas;
- IV prestar atendimento a outros alunos que não ingressaram pelo sistema de cotas.

### **Art. 4**° – São obrigações do aluno monitor:

- I. exercer suas atividades conforme plano de orientação elaborado;
- II. cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos e divulgados em mural público;
- III. manter endereço residencial atualizado na Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente;
- IV. apresentar descrição das atividades e frequência mensal, em formulário próprio, (conforme anexo), assinado pelo professor-orientador;
- V. apresentar relatório final das atividades no término do semestre, com ciência do professor e aprovado pelo Conselho Diretor.

### **Art.** 5º – São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar o monitor nas atividades constantes do Art.3º deste documento:
- II. acompanhar as atividades do monitor, orientando suas ações e proposições;
- III. incentivar e envolver o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- IV. elaborar o Plano de Orientação, em conjunto com o monitor, o qual deverá conter pelo menos os seguintes itens: definição das atribuições; objetivos a serem alcançados, ações a serem desenvolvidas, cronograma de acompanhamento; metodologias a serem utilizadas; formas avaliação dos trabalhos do monitor.
- V. encaminhar à Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente o Plano de Orientação, no máximo, 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da seleção;
- VI. ratificar e encaminhar a frequência mensal do monitor à Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente, até o dia 30 de cada mês;

VII. avaliar o desempenho do monitor, em conformidade com o Plano de Orientação;

VIII. encaminhar ao Conselho Diretor do *campus* o relatório final até 20 dias após o término do semestre letivo, para avaliação e homologação.

### **Art.** $6^{\circ}$ – São atribuições do Conselho Diretor do c*ampus*:

- I. nomear o(s) professor(es) que será(ao) responsável(is) pela elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta de Acompanhamento Acadêmico do *campus*
- II. aprovar e encaminhar a Proposta de Acompanhamento Acadêmico à Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente;
- III. respeitar a distribuição de monitores de acordo o com o Art. 24 desta Resolução.
- IV. avaliar, homologar e encaminhar o Relatório Final dos Monitores para a Prograd\ Coordenação de Aperfeiçoamento Discente, até 20 dias após o término do semestre letivo.
- **Art.** 7º A Coordenação do Programa de Monitoria ficará a cargo da Coordenação de Aperfeiçoamento Discente da Prograd.

#### **Art. 8º** – Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento Discente:

- I. elaborar e divulgar o edital de seleção dos monitores, a partir das Propostas de Acompanhamento Acadêmico encaminhadas pelos conselhos diretores dos *camp*i;
- II. promover a distribuição das vagas de monitoria, conforme art. 24 deste documento;
- III. preparar folha de pagamento da monitoria, a partir da frequência mensal do aluno monitor ratificada pelo professor orientador;
- IV. organizar e manter o cadastro geral de monitores;
- V. organizar e manter o arquivo administrativo do programa de monitoria;
- VI. expedir certificado de monitoria;
- VII. emitir um Relatório Final relativo aos resultados das atividades de Monitoria;
- VIII. orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria

- Art. 9º A seleção de monitores será realizada anualmente, em prazo previsto no Edital do PIMI.
- § 1º A divulgação do processo seletivo será feita pela Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente, por meio de Edital afixado em local apropriado e divulgado por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:
  - I. o período de inscrição;
  - II. as datas e os locais da realização do processo seletivo;
  - III. a descrição/lotação e quantidade de vagas.
- § 2º No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar Histórico Escolar Completo que comprove:
  - I. ter integralizado com aproveitamento, no mínimo, 1/3 dos créditos totais do curso em que se encontra;
  - II. ter coeficiente de rendimento mínimo de 7,0 (sete);
  - III. comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando em anexo a devida declaração.
- **Art. 10** A seleção dos candidatos será feita pelo(s) professor(es) indicado(s) pelo Conselho Diretor nomeado(s) conforme Art. 6° deste documento, cabendo aos mesmos a definição dos critérios de avaliação.
- **Art. 11** O Conselho Diretor encaminhará à PROGRAD Coordenação de Aperfeiçoamento Discente uma lista com a classificação dos alunos selecionados, de acordo com os quesitos pré-estabelecidos no Art 9º deste documento.
- Art. 12 O candidato classificado assinará o Termo de Compromisso. A não assinatura do Termo de Compromisso implica em desistência tácita.
- **Art. 13** As vagas eventualmente não preenchidas serão ocupadas pelos classificados na ordem de seqüência, por *campus*.
- **Parágrafo único** Na hipótese do *caput* e na inexistência de outros candidatos aprovados, os professores deverão providenciar a realização de uma nova seleção.

- **Art. 14** Cada vez que houver alteração, ou seja, exclusão ou inclusão de Aluno-Monitor, a Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente deverá ser comunicada pela Direção do *campus*, por meio de documentação impressa.
- Art. 15 Os alunos monitores deverão iniciar suas atividades somente após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.
- **Art. 16** O período regular para o exercício da Bolsa de Monitoria PIMI será, necessariamente, dentro do período letivo semestral, durante, no máximo, 4 (quatro) meses, ou seja, de março a junho e de agosto a novembro de cada ano.
- **§1º** As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.
- **§2º** Em virtude de greves ou outros motivos de força maior, o período regular de monitoria poderá sofrer alterações quanto à quantidade de meses.
- Art. 17 Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria pelo período de 01 (hum) ano letivo, podendo ser renovado por igual período, se deferido pelo Conselho Diretor.
- **Art. 18** A monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tiver registrado trancamento de matrícula, tendo em vista que o trancamento pressupõe a paralisação de todas as atividades acadêmicas.
- **Art. 19** É vedada a acumulação da Bolsa de Monitoria PIMI com qualquer modalidade de bolsas internas e externas.
- **Art. 20** O monitor deverá devolver à Fundação Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta resolução normativa não sejam cumpridos.
- **Art. 21** − A dispensa das funções de monitor será concedida pela Prograd\ Coordenação de Aperfeiçoamento Discente, diante das razões apresentadas pelo professor ou a pedido do próprio aluno monitor.

**Parágrafo Único** – O monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em novo exame de seleção.

- **Art. 22** − O certificado será expedido pela Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente, obedecendo aos seguintes critérios:
  - I. cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de monitoria;
  - II. apresentação do Relatório Final de Atividade;
  - III. avaliação do Professor Orientador.

**Parágrafo Único** – O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte do monitor de alguma das condições presentes nesta resolução normativa.

**Art. 23** – O pagamento do Aluno-Monitor estará condicionado ao envio de frequência mensal pelo professor-orientador à Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente, mediante protocolo.

Parágrafo Único – O candidato selecionado como Aluno-Monitor remunerado PIMI deverá, necessariamente, ser titular de uma conta-corrente em uma instituição bancária credenciada e fornecer o número de agência e o número da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

- **Art. 24** A Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente distribuirá bolsas de monitoria, respeitando as semelhanças/afinidades entre os cursos os quais os alunos estão matriculados, obedecendo ao seguinte critério:
  - I. Número de alunos indígenas dividido por 5 = número de bolsas

**Parágrafo único** – No caso deste número não ser inteiro, o mesmo será arredondado para cima.

- **Art. 25** A Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente não efetuará pagamentos de bolsas de monitoria retroativas.
- **Art. 26** A monitoria não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o Decreto 85.862/81.
- **Art. 27** A Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente poderá baixar atos complementares a estas normas.

**Art. 28** − Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd\Coordenação de Aperfeiçoamento Discente.

Art. 29 – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Palmas, 07 de dezembro de 2007.

Alan Barbiero Presidente